



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul



LEI Nº 25, DE 17 DE OUTUBRO DE 1974

Proíbe o corte de pinheiros no  
vos e dá outras providências.

ALCIDES JOSÉ SALDANHA, Prefeito Municipal de Caçapava do  
Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

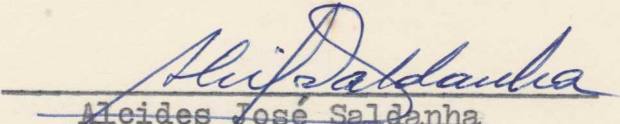
FAÇO SABER, que em cumprimento ao disposto no art. 33, -  
inciso III da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislati  
vo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É proibido em todo o território do município -  
de Caçapava do Sul, o corte de Pinheiros Novos, cujo tronco -  
apresente diâmetro inferior a 40 (quarenta) centímetros.

Parágrafo Único - A infração ao disposto neste artigo, -  
sujeitará o infrator a pena de multa de um quarto a dois salá-  
rios mínimos vigentes na região, e será recolhida aos cofres -  
da Municipalidade à conta de eventuais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi  
cação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Caçapava do Sul, 17 de -  
outubro de 1974.

  
Alcides José Saldanha  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul  
Diretoria Municipal de Coordenação e Serviços Gerais

  
Diretor